

# DIREITO e JURISPRUDÊNCIA

SOB A ORIENTAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO CARLOS MEDEIROS SILVA

DOCTRINA

## A Suprema Corte e o Supremo Tribunal Federal

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

I

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPREMA CÔRTE

**C**OMPOSIÇÃO — A Suprema Corte dos Estados Unidos é constituída de um Presidente (“Chief Justice”) e de oito Juizes (“Associate Justice”), nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, por tempo indefinido, enquanto bem servirem.

Aos setenta anos, se o Juiz já serviu dez, lhe é permitida a retirada, com vencimentos integrais.

Comumente só têm sido nomeados homens entrados nos seus cinquenta anos, sendo que a média de idade dos Juizes é de sessenta, aproximando-se algumas vezes dos setenta.

Nomeações feitas pelo Presidente Roosevelt recaíram, porém, em homens mais moços, tendo um Juiz assumido o cargo com pouco mais de quarenta.

O costume é de se nomearem homens de ambos os credos políticos para os lugares da Suprema Corte, embora a participação ativa na política não tenha sido encarada favoravelmente durante os recentes últimos anos, devendo-se acrescentar que tem sido bem fora do comum. Por isso, tanto os Presidentes Democráticos, como os Republicanos acham que é correta a indicação de membros dos seus próprios partidos a ponto de seus companheiros constituírem maioria na Corte. A política, todavia, não é comumente fator muito importante nas decisões dos Juizes. Foi possível assim ao Presidente Hoover nomear B. N. Cardozo, democrata de New York, para suceder ao Juiz Holmes, republicano de Massachusetts. O presidente F. D. Roosevelt nomeou Harlan F. Stone, republicano de N. York, para o cargo de Presidente (“Chief Justice”) por ocasião da retirada do “Chief Justice” Hughes.

Há uns dez anos atrás havia a tradição de que o nome indicado para a Suprema Corte deveria ter considerável experiência judicial, espe-

cialmente na variedade das apelações. O Presidente Roosevelt não se impressionou muito com essa convenção, resultando daí que se pode perfeitamente dizer que nenhum dos oito por ele nomeados tivesse qualquer dessa considerável experiência. Dois Juizes, Black e Byrnes, vieram do Senado para a Corte, enquanto os Juizes Reed, Murphy e Jackson foram transferidos da Chefia do Ministério Público. Frankfurter e Rutledge adquiriram suas experiências como Professores de Direito. Murphy era conhecido principalmente por sua administração como Prefeito de Detroit, Governador de Michigan e Governador Geral das Filipinas. O Juiz Douglas impressionou o Presidente por seus eficientes desempenhos, na Comissão de Segurança e de Câmbio.

*Distribuição Geográfica* — A distribuição geográfica tem de algum modo influenciado na seleção dos Juizes, raramente, porém, tem sido considerada de primordial significação.

Em 1945 não havia nenhum Juiz do Oeste, com a possível exceção do Juiz Douglas. Os Estados de Michigan, Ohio e Iowa tinham um membro cada um. O sul tinha dois, enquanto que eram do Leste os outros três.

Algumas vezes outros fatores podem ter sido observados, mas não são de consequência geral.

*Vencimentos e Privilégios* — O Presidente (“Chief Justice”) ganha \$20.500 (vinte mil e quinhentos dólares) anuais. Os Juizes ganham menos \$500 (quinhentos dólares) que o Presidente da Suprema Corte. Estão entre os vencimentos mais altos de quaisquer funcionários do Governo dos Estados Unidos. Os vencimentos do Presidente da Corte se acham em segundo lugar no serviço federal.

A ajuda de custo é dada para os serviços religiosos, para o abastecimento de víveres, para as despesas de viagem decorrentes de negócios oficiais.

Uma bem cuidada série de gabinetes, facilidades bibliotecárias e um restaurante existem no novo prédio da Suprema Corte, em contraposição ao que se verificava durante muitos anos atrás, quando os Juizes freqüentemente tinham que trazer consigo seus almoços.

*O Edifício da Suprema Corte* — Considerando-se sua influência no governo, é quase inacreditável que na maior parte dos seus 150 anos de existência a Suprema Corte tivesse celebrado suas reuniões em locais por assim dizer improvisados. Durante período razoavelmente longo, funcionou no porão do edifício do Capitólio. Posteriormente, por mais de 70 anos, usou a incômoda e velha sala do Senado. Sòmente depois de muita discussão foi que o Congresso autorizou, durante a administração Hoover, a construção do atual edifício da Suprema Corte. Aceitos os projetos o Congresso concedeu à Corte importância suficiente para a construção do edifício. Muitas vèzes tem sido citado êsse edifício como a mais cara construção pública jamais feita no mundo considerada em proporção de sua área.

Localizado em frente ao Capitólio, que fica sòbre o monte de igual nome, de um lado o edifício da Suprema Corte dá para a Biblioteca do Congresso.

Seus exteriores de mármore branco e suas linhas brancas fazem-no sobressair diante as construções dos arredores.

Alguns visitantes o consideravam com desapontamento depois de terminado, devido à sua ofuscante brancura. Mas, os anos abrandaram de certo modo essa impressão, harmonizando o edifício com as estruturas vizinhas.

Interiormente é constituído de um grande "hal" central e de um corredor, também de mármore, vindo a seguir a magnificente sala de sessões da Suprema Corte, com pilastras de mármore e cortinas de veludo vermelho. Seguem-se os locais da biblioteca, a sala de conferência dos Juizes, os gabinetes, o restaurante, a sala de imprensa, a sala do telégrafo.

Há quem considere feio o aspecto interior do edifício, mas os finos painéis de madeira da sala de conferências e algumas outras dependências fazem com que semelhante impressão seja aliviada.

Nenhum gasto foi poupado para equiparar o edifício.

Os dispositivos de iluminação, mesas e cadeiras são dos melhores.

**SESSÕES** — Ordinariamente a Suprema Corte começa suas sessões formais em outubro, adiando-as em maio, no verão, ou junho, entrando em férias por quatro meses, quando não seja especialmente convocada.

Em vez de se reunirem os Juizes às 9 ou 10 horas, o meio dia tem sido tradicionalmente a hora aceita para o início das sessões.

O longo período de verão, as numerosas férias no correr do ano, a hora tardia para a abertura dos trabalhos, têm levado muitas pessoas à conclusão de que a Suprema Corte muito pouca

coisa tem a fazer, ou que pelo menos desempenha seu trabalho com o máximo de folga.

Na realidade, porém, não é possível medir-se a diligência da Corte Suprema em termos de suas reuniões regulares, pois a maior parte do trabalho é feita fora dessas reuniões regulares. Nas Cortes de Apelação grande parte do trabalho é recebida pelos Juizes em seus gabinetes. Neste particular, a Corte Suprema ultrapassa os mais altos tribunais dos Estados. O Juiz tem que examinar processos volumosos, submetidos ao seu exame em conexão com os casos. Tem que consultar os acórdãos da Corte que se relacionem com determinados pontos legais. Finalmente, tem que preparar a opinião da Corte, isto é, a exposição pela qual se explica por que e em que bases a Corte decidiu o caso pela forma decidida. Tudo isso requer muita energia e tempo dos Juizes, não sòmente dêles, porém de seus auxiliares. De um modo geral, os membros da Suprema Corte encaram suas obrigações bastante sèriamente, e, considerando sua idade, demonstram energia fora do comum.

Durante o tempo em que não se acha em férias a Suprema Corte se reúne em sessão regular de segunda até sexta-feira de cada semana. Segunda-feira é dia conhecido como o "dia das decisões", porque a Corte comumente nesse dia anuncia suas decisões e faz conhecidas suas outras ordens. No sábado os Juizes se reúnem privativamente, pela manhã, para conferência sòbre os casos ouvidos durante os dias precedentes. As sessões públicas realizam-se no salão principal da Suprema Corte, enquanto que as reuniões de sábado são realizadas em uma sala menos cerimoniosa, a sala de conferências, com painéis de madeira.

*Sessão Regular* — Precisamente ao meio dia os Juizes da Suprema Corte, encabeçados pelo "Chief Justice" penetram em fila na sala de sessões por uma porta particular, e tomam seus assentos à mesa que domina a sala. O pregão já foi feito nos corredores, anunciando que a Corte está pronta para se reunir. O Secretário já deu sinal para os advogados e os espectadores se levantarem. Enquanto os juizes, vestidos com suas capas pretas de seda, tomam seus lugares, o Secretário os apresenta: — O honrado Presidente e Juizes da Corte Suprema dos Estados Unidos", e acrescenta: — "Deus salve os Estados Unidos".

Os Juizes sentam-se em absoluta ordem de antiguidade; o Presidente ao centro e os oito Juizes dispostos quatro de cada lado — os dois mais novos ocupam as extremidades da direita e da esquerda.

As capas de seda preta servem para diminuir a individualidade e é interessante notar que as cadeiras que são ocupadas pelos Juizes ainda que tôdas sejam de couro prêto e de tipos conservativos, entretanto não são uniformes, porque o costume permite a cada membro da Corte escolher sua própria cadeira.

Depois de terem sido decididas as preliminares, inclusive a admissão de novos advogados perante a Suprema Corte, passa a Corte a considerar os casos que foram designados para serem ouvidos.

Em contraste com as demais Côrtes dos Estados Unidos, a Côte Suprema não permite discursos longos, nem permite que se discuta matéria irrelevante para o caso, nem permite que os advogados façam simplesmente oratória.

Os advogados aproveitam a oportunidade para sumariarem, para sintetizarem os pontos que consideram importantes, enquanto os Juizes se utilizam dessa ocasião para formularem perguntas aos advogados a respeito de aspectos que não estejam inteiramente claros.

Às quatorze horas a Côte levanta seus trabalhos para o lanche e o encerramento às 16 e meia horas é a regra.

*Conferências de Sábado* — A conferência dos Juizes, nos sábados, é realizada dentro da intimidade, na sala de conferências. Mistério considerável envolve o que aí se passa. Os Juizes da Suprema Côte raramente escreveram ou falaram sobre o desenvolvimento dessas conferências, o que conduz, evidentemente, à ausência de conhecimento sobre as mesmas. E' provável que alguma coisa fique dependendo da hora, passando para outro dia, pois é improvável que nove homens tão maduros e tão bem esclarecidos nos negócios humanos tornem-se escravos de regulamentos sem importância. Aparentemente essas conferências, que se caracterizam por grande ausência de formalidades, desenrolam-se em torno de uma grande mesa, com o Presidente à cabeça.

Vários membros da Côte se manifestam sobre a questão que está em discussão e uma tentativa é feita para se chegar a acôrdo não só sobre a decisão, como sobre as razões de decidir. Em certas ocasiões, como em 1934, 1935 e 1936, quando assuntos controvertidos eram freqüentemente levados à Côte, havendo divisão de opiniões dentro dela própria, a troca de opiniões ou de pontos de vista deve ter algumas vezes implicado manifestações de emoção, até de acrimônia. O "Chief Justice" Hughes, respondendo à pergunta de um pequeno grupo de pessoas que foi recebido na sala de conferências em 1940, admitiu que discussões sobre pontos da lei eram vigorosas, com desacordos freqüentes, apressando-se a acrescentar que as relações pessoais dos Juizes não eram comprometidas por diferença de opiniões sobre questões legais.

*Indicação de Relatores* — Considerou-se já que o "Chief Justice" goza de ampla liberdade para indicar os colegas que devam redigir a opinião da Côte, isto é, a exposição das razões jurídicas de decidir, freqüentemente tendo êle se reservado os mais importantes casos para si próprio.

Falando ao grupo que em 1940 o visitou, o "Chief Justice" Hughes ocupou-se do caso e afirmou que o papel do Presidente neste assunto era muito menor do que muitos imaginavam. Lembrou aos visitantes que o "Chief Justice" nada tem a haver com a designação do relator da opinião majoritária nos casos em que êle próprio pertença ao grupo de Juizes dissidentes. Declarou ainda que mesmo naqueles casos em que o Presi-

dente concorda com a maioria dos seus colegas, ordinariamente tem aquela latitude na designação do Juiz que deva preparar a opinião ou o acôrdo, pois em regra geral acontece sempre que um dos Juizes desenvolve uma certa linha de raciocínios, com lógica e bom senso, que impressiona aos demais. E' costume que o Presidente então designe êsse Juiz para a tarefa de preparar a opinião, a não ser que esteja excepcionalmente sobrecarregado, ou com a saúde abalada, ou então impedido.

*Decisão por maioria de votos* — A Suprema Côte decide por simples maioria de votos, com o "quorum" mínimo de seis Juizes. Nos casos de empate, por não estar completa a Côte, o caso volta novamente a ser debatido. Se, porventura, não houver nova audiência, fica mantida a decisão do Tribunal inferior.

A decisão por simples maioria tem levado muitos observadores a se inquietarem, ressaltando que não se pode depositar grande confiança numa decisão em que os próprios Juizes estão tão equilibradamente divididos.

Antes de 1934, poucas foram as ocasiões em que houve tal divisão da Côte — cerca de uma dúzia ao todo que envolveram pontos importantes da lei, o que significa a média de menos de um em cada dez anos.

A seguir, num período breve, a Côte se pronunciou em certo número de decisões importantes pela votação de cinco votos contra quatro.

Há razões para se acreditar que os exemplos algo freqüentes dessa divisão da Côte nos anos difíceis de 1934 a 1937 tenham contribuído para a queda do prestígio da Suprema Côte, e foram conseqüentemente para se lamentar.

Apesar do pessoal novo da Côte, as decisões agudamente divididas são de algum modo incommuns, tendo os desacordos atingido ao máximo de todos os tempos. Em 1943 e 1944, por exemplo, 80 em um total de 137 casos em que as opiniões da Côte foram preparadas, envolveram discordância, sendo que 19 foram decididos com os votos de 5 contra 4 ou de 5 contra 3.

A percentagem de casos de não unanimidade elevou-se de 8 em 1925 para 16 em 1935 e daí para 28 em 1940, e 58 em 1943.

*Acórdãos* — Ficou notado que a Suprema Côte não somente decide casos, porém prepara opiniões ou acórdãos explicando o porquê ou as razões jurídicas da decisão. As decisões dizem respeito às questões que são de importância mais mediata ou remota, enquanto que as opiniões podem ter argumentação tão cuidadosa e cobrem tanto terreno, que a Côte a ela se referirá repetidamente em casos futuros. Além disso, as opiniões ou os acórdãos freqüentemente incluem "obiter dicta", ou disposições suplementares em pontos legais, que podem tornar-se base para subseqüentes decisões da Côte.

A redação da opinião ou do acôrdo exige grande quantidade de pesquisas legais nos arquivos judiciários, bem como o mais cuidadoso fraseado e mais estudada elaboração. Alguns

Juízes demonstraram-se consumados mestres nessa espécie de trabalho. Outros têm feito acórdãos complicados, ilógicos, confusos, recheados com palavras que podem parecer técnicas para aqueles não familiarizados com termos legais, conquanto os acórdãos não sejam feitos para o uso popular.

As opiniões do "Chief Justice" Marshall, do Juiz Holmes, do Juiz Cardozo, e de certos outros Juízes são exemplos impressionantes de brilhante redação, de impressionante clareza e de lógico desenvolvimento.

Os Juízes discordantes freqüentemente apresentam seus pareceres, nos quais enunciam as razões de sua discordância com a maioria da Córte.

Opiniões de Juízes concordantes com a decisão aparecem também quando os Juízes concordam com seus colegas quanto à decisão, porém, não quanto ao raciocínio básico.

A Córte não anuncia suas decisões enquanto não estejam preparadas e impressas as opiniões que as devem seguir.

Eventualmente as opiniões ou acórdãos são publicados em livros conhecidos com a designa-

ção de "United States Reports", que aparecem na média de dois a três anos. Esses livros são encontrados em qualquer livraria de direito de certa importância e são comumente referidos pela seguinte forma: 305 US 55, que significa: volume 305 da série, página 55,

*Os trabalhos da Córte* — Durante os recentes anos a Córte Suprema teve cerca de 900 a 1.100 casos arquivados em seus registros. Apesar de seus trabalhos estarem há duas décadas muito atrasados, consegue ela agora tratar de todos os casos, antes de entrar em suas férias de maio ou junho, com exceção de aproximadamente uma centena. A maior parte desses casos não é considerada de suficiente importância para justificar opiniões detalhadas. A Córte declina de ouvir o caso, ou então sustenta a decisão do Tribunal inferior, sem recurso para qualquer outra decisão. Opiniões ou acórdãos foram dados como se seguem: 1925, 212; 1930, 168; 1935, 160; 1940, 169; 1943, 137.

Até aqui é o que nos diz Harold Zink, *Government and Politics in the United States*". Ed. 1947, p. 440 e seguintes.

(continua)

\* \*  
\*

Para avaliação da assistência hoje prestada nos hospitais do País, sob o ponto de vista qualitativo, é de ser assinalado o seguinte fato, da maior relevância: dentre os nossos mil e vinte hospitais gerais, menos de 415 possuem aparelhos de Raios X e menos de 503 dispõem de laboratórios de pesquisas clínicas; dentre os 390 hospitais especializados, 256 não possuem os referidos aparelhos e 264 não são providos dos ditos laboratórios. Isto importa, sem dúvida, numa grande dificuldade para o diagnóstico nesses estabelecimentos, com prejuízo para o tratamento dos que deles se socorrem e a simples apreciação dessas cifras estão a impor rumos a qualquer ação a ser desenvolvida no sentido de ser alcançada a melhoria do padrão da referida assistência. — (Plano Salte — Setor Saúde).

\* \*  
\*

Não se poderá deixar de apontar o baixo nível econômico-social hoje observado em muitas nações, inclusive no Brasil, como o principal responsável pela fome crônica, pelo baixo nível cultural e de saúde nelas verificado; mas a experiência, mesmo entre nós, tem sobejamente demonstrado que esses males são suscetíveis de serem benêficamente influenciados pela prática de uma assistência direta, específica e bem orientada, assistência esta que se impõe sempre não só por um indeclinável dever de solidariedade social como por um imperativo mesmo de ordem econômico-social. — (Plano Salte — Setor Saúde).

\* \*  
\*

O programa de trabalho do Setor Saúde do Plano Salte não constitui um esquema isolado de ação do Governo Federal, objetivando unilateralmente a melhoria das condições de saúde da população: integra um programa geral de atividades, da maior amplitude, destinado a uma imediata e substancial elevação das condições gerais de vida da Nação, à amplitude de sua riqueza e da sua força e ao progresso econômico e social. — (Plano Salte — Setor Saúde).